

# GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: João Pedro Mendes Pereira

EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino

brasileiro os feitos por João Mendes Pereira, em escola estrangeira.

**RELATORA**: Maria Luzia Alves Jesuino

SPU Nº 4916792/2016 | PARECER Nº 0882/2016 | APROVADO EM: 03.08.2016

#### I - RELATÓRIO

João Pedro Mendes Pereira, mediante o processo nº 4916792/2016, solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE), reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ele na Cooperativa Escolar "Alternativa", na cidade de Bissau, Guiné-Bissau, no período de outubro de 2007 a julho 2009.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- requerimento enviado ao Presidente deste Conselho de Educação;
- declaração de equivalência e histórico escolar do ensino secundário;
- comprovante de domicílio no Ceará;
- visto do consulado brasileiro no país de origem.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 435/2012–CEE, que, assim, dispõe: "Art. 5º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem ou pesquisas que comprovem a veracidade dos dados e homologados pelo Conselho Estadual de Educação (CEE)."

#### III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por João Pedro Mendes Pereira, na Cooperativa Escolar "Alternativa", na cidade de Bissau, Guiné-Bissau, e, consequentemente, considere o ensino médio como concluído.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima , CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004 SITE: http://www.cee.ce.gov.br E-MAIL: informatica@cee.ce.gov.br

l



# ESTADO DO CEARÁ CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0882/2016

### IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado **ad referendum** do Plenário, nos termos da Resolução  $n^{\circ}$  340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 03 de agosto de 2016.

MARIA LUZIA ALVES JESUINO

Relatora

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Presidente da Câmara

PE. JOSE LINHARES PONTE

Presidente do CEE